

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000657/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054111/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.166866/2020-09
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.161835/2020-53
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EST DE SERVDE SAUDE DE ITUB E REG, CNPJ n. 00.607.392/0001-51, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). EDSON LIMA BORGES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Aloândia/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caldas Novas/GO, Corumbáiba/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Inaciolândia/GO, Itumbiara/GO, Joviânia/GO, Marzagão/GO, Morrinhos/GO, Panamá/GO, Rio Quente/GO e Vicentinópolis/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO, REAJUSTES E PAGAMENTO**

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pelo presente Termo Aditivo de Trabalho um reajuste de 2,46% (dois inteiros e quarenta seis centésimos), que incidirá sobre o salário base vigente em 01 de abril de 2019, a vigorar a partir de 01 de abril de 2020:

Parágrafo Primeiro - Os Salários Mínimos Profissionais passam a ser os seguintes:

Receptionistas	R\$1.123,84
Serviços Gerais	R\$ 1.101,02

Parágrafo Segundo – As diferenças salariais referentes aos meses de abril, maio, junho e julho serão quitados na folha de novembro; as diferenças salariais referentes aos meses de agosto, setembro e outubro

serão quitados na folha de pagamento de dezembro.

Parágrafo Terceiro - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referente ao período de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

Paragrafo Quarto - fica assegurado as mesmas Clausulas da Convenção 2019/2021, alterando somente reajuste salariais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

A contribuição assistencial/negocial patronal é obrigatória no valor de R\$200,00 (duzentos reais), para todos os estabelecimentos de serviços de saúde integrantes da categoria econômica, independentemente de seu porte ou número de empregados. Os valores e condições de pagamento foram aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária composta pelos estabelecimentos de serviços de saúde.

Parágrafo Primeiro: A contribuição Assistencial/Negocial Patronal é devida por força do artigo 7.º, inciso XXVI e artigo 8.º, inciso III e VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 513, alínea "e", da CLT.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos de serviços de saúde filiados estão isentos do pagamento da contribuição assistencial/negocial patronal.

Parágrafo Terceiro: A contribuição estipulada nesta cláusula deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal com vencimento 16 de novembro de 2020. A falta desse recolhimento no prazo estabelecido implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS

**EDSON LIMA BORGES
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SINDICATO DOS TRAB EM EST DE SERVDE SAUDE DE ITUB E REG**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINTESSI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Água Limpa

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.